



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90396/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0004.002845/2025-66**

**Objeto:** Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de Equipamento de Proteção de Combate à Incêndios Florestais** a atender às demandas do CBMRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentados por empresa interessada em participar do referido certame.

**1. DO PREGOEIRO**

1.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento enviados no e-mail da Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4, por empresa interessada.

1.2. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que os pedidos de esclarecimentos e impugnações não possuem natureza recursal em sentido estrito, tratando-se, na verdade, de instrumentos de controle prévio, cada qual com finalidade específica. O pedido de esclarecimento destina-se a sanar dúvidas ou obter informações adicionais acerca do conteúdo do edital, enquanto a impugnação tem por objetivo o controle preventivo da legalidade do instrumento convocatório.

1.4. Nesta fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro detém competência e poderes para analisar e apreciar todas as contestações formuladas em face do texto editalício, decidindo-as de forma fundamentada, em consonância com a legislação aplicável.

**2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

2.1. A data da sessão inaugural do pregão eletrônico está agendada para ocorrer no dia 12/02/2026 às 10h (Brasília), conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 21, em 30/01/2026.

2.2. A empresa protocolou o referido pedido de esclarecimento no e-mail em: 09/02/2026, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento é admissível e tempestivo, conforme

### 3. DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

[...]

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o pedido de esclarecimento refere-se exclusivamente ao valor estimado de item específico constante do Quadro Comparativo de Preços, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL/CPEAP e aprovado pela Equipe de Planejamento do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, o referido pedido, recebido por meio do e-mail desta COGEN4, foi encaminhado a ambas as unidades para conhecimento, a fim de oportunizar a necessária análise técnica e a devida manifestação acerca das questões suscitadas. Assim, registra-se que a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio do **Despacho, Id. (69023338)**, datado em 09/02/26 e a Coordenadoria por meio da **Informação 6, Id. (69063984)**.

### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

#### 4.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, Id. (69017010):

[...]

Venho respeitosamente solicitar esclarecimentos sobre o item 13 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90396/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.002845/2025-66 sobre o valor referenciado que consta no documento RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90396/2025-000.

Valor este que também consta no site do Compras.gov.br.

Nele o valor referenciado está bem a baixo do valor comercialmente realizado no mercado privado.

Por se tratar de uma ferramenta específica de uso em combates a incêndios florestais, sua fabricação exige detalhes que a fazem ser especial e diferenciada.

Verificado com fabricantes deste item o valor de compra para a revenda esta bem a cima do valor referenciado.

No documento é informada a intenção de aquisição de 80 itens a serem adquiridos um valor total de R\$ 5.975,20.

Sendo assim o valor total máximo por peça de R\$ 79,69.

Pedimos por gentileza a os esclarecimentos, pois com o valor proposto referenciado, não há como fornecer por nenhuma empresa interessada o item desejado.

Anexo:

#### Listagem do pedido

Considerando a situação de pandemia (Lei 13.979/20), o presente pedido está condicionado à disponibilidade do produto e terá preço e prazo sujeitos à alteração.

30/01/2026 - 09:24

|                                                 |                                |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Estab:</b> GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | <b>Status:</b> Não Enviado     |
| <b>Cliente:</b> [REDACTED]                      | <b>Bonificação:</b> [REDACTED] |
| <b>Pedido:</b> 2666A3004565                     | <b>Dt Entrega:</b> 30/01/2026  |
| <b>Pedido Rep:</b>                              | <b>Tb.Preço:</b> G2501         |
| <b>Cond.Pagto:</b> 28 DIAS                      | <b>Tab Finan:</b> 42 2         |
| <b>Transportadora:</b> LOVATO-SOR               |                                |
| <b>Desc. Adic:</b>                              |                                |
| <b>Valor Total:</b> 21.885,84                   | <b>Observações:</b>            |

| Item                                                      | Nat.Oper. | Quantidade | Vlr Líquido | Desconto | IPI | Vlr Total | UN | Dt Entrega |
|-----------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------|----------|-----|-----------|----|------------|
| U12071.00.00 - FERRAMENTA/RASTELO COMBINADO CLASSICA      | V         | 20         | 684,78      | 0        |     | 13.695,65 | UN | 30/01/2026 |
| U7126.00.00 - RASTELO DE ACEIROS McLEOD COM CABO DE FIBRA | V         | 20         | 409,51      | 0        |     | 8.190,19  | UN | 30/01/2026 |

#### 4.2. RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO, Ids. (69023338,69063984):

[...]

DESPACHO

De: CBM-CPOFCOMPRAS

Para: SUPEL-COGEN4

Processo Nº: 0004.002845/2025-66

Assunto: pedido de esclarecimento

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento (Id.69017010) apresentado no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90396/2025**, cujo teor versa sobre estimativa de valor da pesquisa e análise de preços adotada pela Administração.

Nos termos do art. 60 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a estimativa de valor da contratação deve ser realizada pelo órgão/entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, quando se tratar de necessidades comuns, ou, nos demais casos, pelo órgão responsável pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos, vejamos:

Art. 60. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Diante do exposto, remetemos os autos à SUPEL, para que promova o encaminhamento à SUPEL-CPEAP, responsável pela elaboração do Quadro Estimativo (0061814616), a fim de que aquela Coordenadoria elabore e junte aos autos a resposta técnica ao Pedido de Esclarecimento, com posterior adoção das providências cabíveis no âmbito do certame.

Por fim, sem mais para o momento, nos mantemos à disposição.

[...]

Informação nº 6/2026/SUPEL-CPEAP

#### **DA FINALIDADE**

Prestar informação quanto aos procedimentos administrativos utilizados para orçar o valor da contratação, referente ao pedido de esclarecimento impetrado pela empresa **MF SOLUÇÕES LTDA**, a fim de subsidiar o agente de contratação na tomada de decisão acerca dos atos de competência desta especializada.

#### **DO OBJETO**

Manifestação desta especializada em relação aos procedimentos de pesquisa de preços para o **Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90396/2025/SUPEL/RO**, vinculado ao Processo Administrativo **0004.002845/2025-66**.

#### **DO PEDIDO**

A empresa MF SOLUÇÕES questiona o valor de referência do item 13, alegando que o valor referenciado estaria abaixo do praticado pelo mercado para ferramentas de combate a incêndio florestal.

#### **DA ANÁLISE**

Preliminarmente, ressalta-se que, conforme definido no **Artigo 12 da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, a aprovação do valor estimado no quadro estimativo é de competência exclusiva do órgão demandante. Tal aprovação encontra-se formalizada nos autos através do **Termo de Aprovação (0061873234)**.

Desta forma, cabe a esta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) avaliar a metodologia aplicada à pesquisa de preços, verificando se os critérios dispostos na Instrução Normativa foram observados, cabendo à Unidade Requisitante a discricionariedade técnica para o aceite ou não do pedido de esclarecimento.

Compulsando os autos, observa-se que o preço unitário expedido no **Quadro Estimativo (0061814616)** foi de **R\$ 74,69**, valor este que diverge do mencionado pela consultante em seu pedido de esclarecimento.

No que tange aos valores de fornecedores apresentados pela empresa (ex: Guarany), esta Coordenadoria pontua que tais cotações, isoladamente, carecem de documentos probantes essenciais para a balização de preços públicos, tais como notas fiscais de vendas recentes ou registros de preços públicos de outros entes da federação que comprovem a exequibilidade do valor

pleiteado sob a ótica da Administração Pública.

Ressalta-se que esta manifestação não emite conclusão acerca da defasagem ou adequação do valor de mercado, limitando-se à validação do rito metodológico previsto na norma vigente.

#### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta CPEAP valida a metodologia aplicada no processo, cabendo à Unidade Requisitante, no exercício de sua competência e discricionariedade, a análise do mérito técnico quanto ao aceite do pedido de esclarecimento, considerando a divergência de valores apontada e a ausência de provas documentais robustas por parte da consulente.

Reitera-se que a atribuição para aprovar ou alterar valores estimados permanece com a autoridade competente do órgão demandante, nos termos do Art. 12 da IN 01/2024.

### 5. DA DECISÃO

5.1. Conforme já registrado nos autos, o pedido restringe-se exclusivamente ao aspecto do valor estimado, razão pela qual foi encaminhado à **Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL/CPEAP** e à **Equipe de Planejamento do Corpo de Bombeiros Militar – CBM**, a fim de subsidiar a tomada de decisão com a necessária análise técnica.

5.2. Em manifestação formal, consubstanciada na **Informação nº 6/2026/SUPEL-CPEAP**, a referida Coordenadoria validou a metodologia aplicada à pesquisa de preços, esclarecendo que os valores apresentados pela requerente não foram acompanhados de documentação robusta apta a comprovar, sob a ótica da Administração Pública, a alegada inexecuibilidade do valor estimado, tais como notas fiscais recentes ou registros públicos de preços de outros entes federativos. Ressaltou-se, ainda, que a aprovação do valor estimado compete ao órgão demandante, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

5.3. Diante disso, e considerando as manifestações apresentadas pelos setores técnicos responsáveis pela pesquisa de preços e aferição do valor estimado do bem pretendido, bem como a ausência de comprovação técnica consistente que justifique a revisão do valor estimado, **acolhe-se a análise técnica emitida pela SUPEL-CPEAP, mantendo-se hígido o valor de referência do Item 13,** bem como a validação dos preços constantes do Quadro Comparativo aprovado pela Unidade Requisitante.

5.4. Assim, permanecem inalteradas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório. Por fim, **ratifica-se a data de abertura da sessão do certame para o dia 12/02/2026 às 10h00 (horário de Brasília – DF**, conforme previamente divulgado, inexistindo qualquer óbice à regular continuidade do procedimento licitatório.

5.5. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, por meio do telefone (69) 3212-9243, ou presencialmente no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos / Edifício Central, 2º Andar, situado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

**TONNY VALE RENDA JÚNIOR**

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4  
Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JÚNIOR**, Pregoeiro(a), em 10/02/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69082374** e o código CRC **E4B99F8B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0004.002845/2025-66

SEI nº 69082374